

PROCESSO DE INSPEÇÃO N.º AOT/03/15

RELATÓRIO

N.º I/00569/AOT/16

**AValiação DO CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA
NACIONAL NO MUNICÍPIO DE VAGOS**

VOLUME I



ASSUNTO: Processo n.º AOT/03/13 - Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município da Vagos

DATA: 05.07.2016
INFORMAÇÃO N.º: 112/2016/MAMB
PROC. N.º: 20.017.02.

Parecer

Atenta a fundamentação constante do relatório em apreço, avaliada com apreciação favorável por parte do Gabinete de Senhora SEOTEN e do Gabinete do Senhor Ministro, proponho a respetiva homologação.
À consideração superior
Auelenz

12/7/2016

Despacho

Homologo o Relatório Final do Processo de Inspeção da IGAMAOT n.º AOT/03/13.

13.7.16

O Ministro do Ambiente


João Pedro Matos Fernandes

Considerando que:

- i. No dia 23/05/2016 deu entrada no Ministério do Ambiente o Relatório Final do Processo de Inspeção da IGAMAOT n.º AOT/03/13, relativo à avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Vagos;
- ii. O mencionado relatório foi remetido, por indicação do Senhor Ministro do Ambiente, ao Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, para informar;
- iii. O Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza concordou com as conclusões, recomendações e propostas nele previstas - confirmando-se a proposta de correção da delimitação que exclui os lotes pré-existentes da REN;

Propõe-se ao Senhor Ministro do Ambiente que homologue a conclusão, recomendações e propostas plasmadas no relatório final apresentado pela IGAMAOT.

À consideração superior,

A Adjunta



Joana Neto Anjos

FICHA TÉCNICA

Natureza	Inspeção Ordinária
Entidades abrangidas pela Ação de Inspeção	Câmara Municipal de Vagos / CCDR Centro / ICNF, IP / APA, IP
Fundamento	Plano de Atividades – Ano 2015
Âmbito Territorial	REN do Município de Vagos, aprovada através da RCM n.º 661/93, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 247/2009, de 9 de março
Objetivos	Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da REN (RJREN) a realizar através da técnica de amostragem
Instrumentos de Gestão Territorial Aplicáveis (vinculativos dos particulares)	POOC Ovar-Marinha Grande / PDM de Vagos / PU de Vagos / PP da Praia da Vagueira
Regimes Complementares e Conexos do Sistema de Gestão Territorial	Áreas de proteção das captações de Vale das Maias Domínio hídrico Perímetro florestal RAN Rede Natura 2000
Despachos	Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 11.02.2015 e de 19.06.2015 Ministra da Agricultura e do Mar, de 30.06.2015
Planeamento	Despacho de concordância: 25.03.2015
Ciclo de Realização	Instrução do processo: março a setembro de 2015 Elaboração do Projeto de Relatório: setembro a outubro de 2015 Contraditório: novembro a abril de 2016 Elaboração do Relatório Final: abril de 2016
Direção	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território (EM AOT)
Equipa	Coordenação: Fernando Alves, Insp. CEM Execução: Alexandra Magalhães, Insp. / Isabel Soares de Almeida, Insp.

ÍNDICE

	Volume I
Índice de Figuras e Tabelas	3
Siglas e Abreviaturas	4
Pareceres e Despachos	6
Nota Introdutória	7
1. Enquadramento da Ação	8
1.1. Âmbito e Objetivo	8
1.2. Enquadramento Territorial, Legal e Normativo	8
1.3. Nota Metodológica	10
1.4. Estrutura do Relatório	11
2. Diligências Realizadas	12
2.1. Âmbito e Condicionamentos	12
2.2. Contraditório	13
3. Resultados da Ação	15
3.1. Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas e ações com as disposições legais e normativas aplicáveis	15
3.1.1. Violação das disposições legais e normativas decorrentes de atos administrativos	21
3.1.2. Violação das disposições legais e normativas decorrentes de atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações	23
3.2. Exercício do regime sancionatório e medidas de tutela da legalidade desenvolvidas	24
4. Conclusões	28
5. Recomendações	30
6. Propostas	32
ANEXO I	Carta da REN do município de Vagos
ANEXO II	Documentos

ÍNDICE DE FIGURAS e TABELAS

Figura 1	Enquadramento territorial da ação de inspeção	09
Figura 2	Distribuição das operações urbanísticas e ações em função da natureza do uso	16
Tabela 1	Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis / Situação à data do início desta ação	17-19

SIGLAS E ABREVIATURAS

A

APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, IP
ARH Centro	Administração da Região Hidrográfica do Centro
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

C

CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CCDR Centro	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CNREN	Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional
CPA	Código do Procedimento Administrativo

D

DGT	Direção-Geral do Território
DR	<i>Diário da República</i>
DRAP Centro	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro
DSR AVEIRO	Divisão Sub-Regional de Aveiro

E

EM AOT	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território
--------	--

I

ICNF, IP	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGT	Instrumento de Gestão Territorial

P

PCO	Processo de Contraordenação
PDM	Plano Diretor Municipal
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
PP	Plano de Pormenor
PU	Plano de Urbanização

R

RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
REN	Reserva Ecológica Nacional
RFCN	Rede Fundamental de Conservação da Natureza
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJLAN	Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional
RJREN	Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RJRN2000	Regime Jurídico da Rede Natura 2000 / de Conservação de <i>Habitats</i>
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

S

SIC	Sítio de Importância Comunitária (Rede Natura 2000)
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SNIT	Sistema Nacional de Informação Territorial

T

TAF	Tribunal Administrativo e Fiscal
-----	----------------------------------

W

WMS	Web Map Service
-----	-----------------

Z

ZPE	Zona de Proteção Especial (Rede Natura 2000)
-----	--

PARECERES E DESPACHOS

Embora o presente Relatório reflita a ponderação do conteúdo oferecido pelas entidades locais, entendendo-se que a unidade de inspeção e a natureza da intervenção.
A consideração de ferível,
17.05.2016

Ana Cristina Branco
Inspetora Diretora

Os resultados alcançados no contexto da presente inspeção em nada se distanciam dos de outras ações de idêntico domínio de avaliação.

Com efeito, das 35 situações referenciadas, reconduzíveis a cerca de 100 operações urbanísticas ou ações, apenas seis não consubstanciam a violação do RJREN.

Independentemente da prevalência do modelo de controlo e fiscalização sucessivos instituído no nosso ordenamento jurídico, as conclusões extraídas deste relatório devem exigir uma reponderação do modelo organizacional das entidades com competência de fiscalização do cumprimento do RJREN, em particular, e neste âmbito territorial, por parte da Câmara Municipal de Vagos.

O argumento alavancado por esta última, da futura e hipotética alteração ou elaboração de IGT, tangível à redelimitação da REN, como procedimento a adotar para repor a legalidade, distancia-se dos trâmites a observar, quando em causa estão bens de inequívoco interesse nacional.

Neste quadro de análise, e em caso de impossibilidade de legalização à luz disposições legais e regulamentares em vigor (cfr. art.º 102.º-A RJUE), a alteração da REN do município de Vagos não deverá descurar os princípios de adequação e de proporcionalidade, em prol do infrator que visou fins alheios ao interesse público constitucionalmente protegido.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação do presente relatório e posterior reencaminhamento, para homologação, a S. Ex.ª o Ministro do Ambiente.

16.05.2016


Fernando Alves
Chefe de E.M.

isto e/ou para cumprir
Pela expunção das
irregularidades detetadas
e bem assim pela
respeitada regulamentação
sustar a par com a
alteração a definitiva
da REN, com clara
benefício para os habitantes
do município de Vagos

ASSUNTO: Relatório n.º I/00569/AOT/16 – Avaliação do Cumprimento do RJREN no Município de Vagos

Processo de Inspeção n.º AOT/03/15

S. Ex.ª o Ministro do
Ambiente e do Ordenamento
do Território
de Homologação.
01/06/16 Nuno

Nota Introdutória

A presente ação decorre do plano de atividades desta Inspeção-Geral para o ano de 2015, aprovado por despachos de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura e do Mar, respetivamente, de 19.06.2015¹ e de 30.06.2015.

Neste âmbito, a EM AOT foi designada para proceder à avaliação, no município de Vagos, do cumprimento do RJREN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, recorrendo, para o efeito, à técnica da amostragem.

Registe-se que a opção pela ação em apreço tem como génese a participação, no âmbito do n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, por parte da Câmara Municipal de Vagos e da CCDR Centro, de um considerável número de infrações cometidas por particulares, em violação deste regime territorial especial.

E neste contexto, suscitou-se a clara indispensabilidade de proceder à verificação do cumprimento do RJREN nesta área, dada a sua importância do ponto de vista da salvaguarda e valorização dos recursos naturais, ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais.

¹ Esta ação foi autorizada, a título excecional, em antecipação à aprovação do Plano de Atividades, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 11.02.2015.

1. Enquadramento da Ação

1.1. Âmbito e Objetivo

- (1) A delimitação da **REN do município de Vagos** foi aprovada através da **Portaria n.º 661/93, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 247/2009, de 9 de março**, com a finalidade de possibilitar a proteção dos recursos naturais e enquanto componente essencial do suporte biofísico do território nacional (*Anexo I*).
- (2) Constitui objetivo desta ação a **avaliação dos usos e ações compreendidos naquela restrição de utilidade pública**.
- (3) Pretende-se, na senda da missão e atribuições conferidas pela lei a esta Inspeção-Geral², assegurar, sob a forma de verificação, o acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território, promovendo a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, do RJREN.

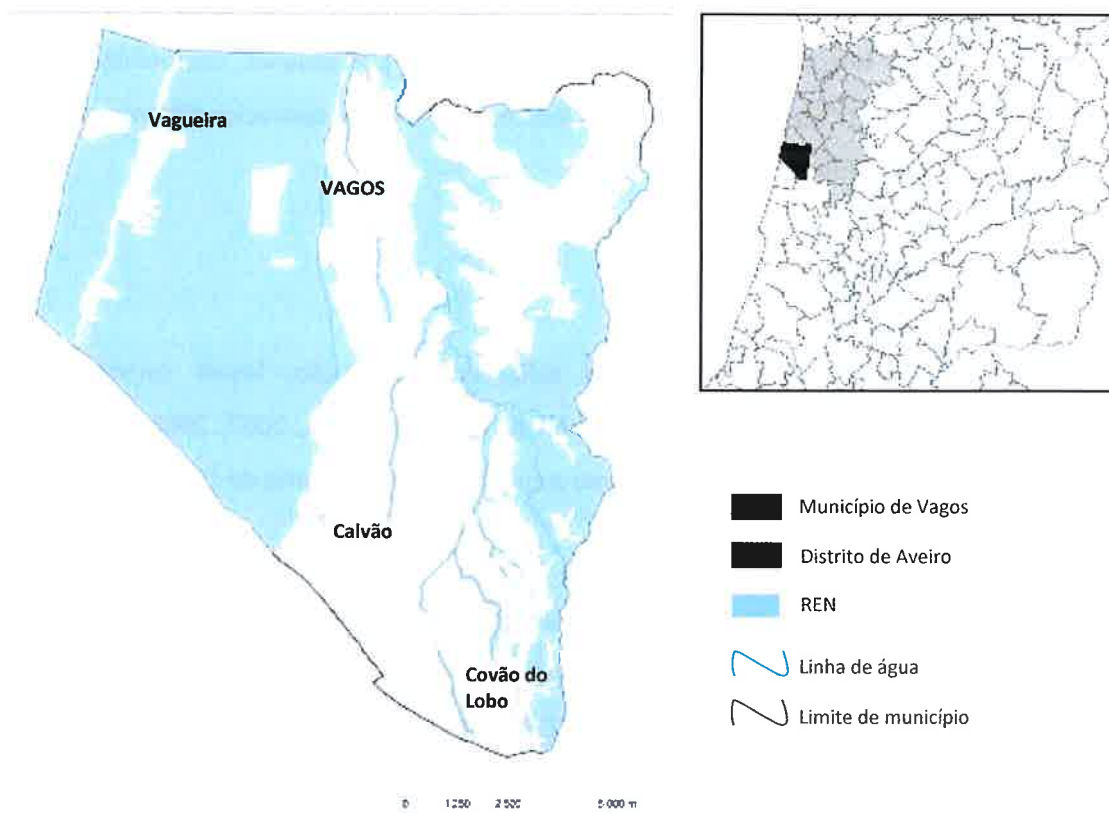
1.2. Enquadramento Territorial, Legal e Normativo

- (4) A REN, nesta circunscrição administrativa, abarca aproximadamente **8800 hectares** do território municipal³, onde a proteção e a preservação daquela estrutura biofísica se sobrepõe a qualquer outro uso do solo, o que representa aproximadamente **55% da área do município** condicionada pelo regime decorrente desta restrição de utilidade pública (Fig. 1).
- (5) Regime legal que encontrava corpo no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, e atualmente no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

² Corporizada no Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, que aprovou a orgânica da IGAMAOT.

³ Não foi contabilizada a REN integrada na faixa marítima de proteção costeira, cuja largura é limitada pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e batimétrica dos 30 m.

Figura 1 – Enquadramento territorial da ação de inspeção



Fontes: DGT (CAOP) e CM Vagos (REN vetorial)

- (6) Muito embora não constituam o domínio desta avaliação, mas com reflexos na proteção dos recursos e valores naturais intrínsecos a este sistema biofísico, foram ainda considerados bens naturais mercedores de tutela jurídica que integram a **RFCN**, consignada no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho⁴, em concreto a **RAN**⁵, o **domínio hídrico**⁶, a **Rede Natura 2000**⁷, atentando, de igual modo, sobre **áreas afetadas ao regime florestal e proteção das captações**⁸.

⁴ Diploma que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

⁵ Instituída pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho.

⁶ Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

⁷ No caso, o SIC e ZPE da Ria de Aveiro, classificados, respetivamente, pela RCM n.º 45/2014, de 8 de julho, e RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, para os quais se aplica o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que transpôs para a ordem jurídica interna RJRN2000.

⁸ Perímetro para as captações designadas por «Minas do Vale das Maias», delimitado pelas Portarias n.ºs 3/91, de 2 de Janeiro e 840/2008, de 16 de outubro.

- (7) Por constituírem inter-relações e interfaces na articulação e coordenação das medidas de proteção e de salvaguarda intrínsecas ao RJREN, **foram também ponderados os instrumentos de planeamento territorial diretamente aplicáveis aos particulares**, disponibilizados pela DGT, através do SNIT⁹, que à luz do RJIGT, conceptualmente e operacionalmente, têm áreas de sobreposição e âmbitos complementares.

1.3. Nota Metodológica

- (8) No que respeita ao período temporal balizador desta ação, foram considerados os ortofotomapas das coberturas aéreas digitais dos anos de 2005, 2007, 2008, 2010 e 2012, todos disponibilizados pela DGT, bem como a cobertura aérea do ano de 2011 do *Bing Maps*.
- (9) Com base nestes elementos, procedeu-se à análise fotointerpretativa a partir da qual a informação gráfica e alfanumérica foi estruturada, tratada e uniformizada, recorrendo, entre outros, à ligação, via WMS, ao SNIT e à conversão/validação analógica-digital da Carta da REN do município, cedida pela autarquia, pela CCDR Centro e pela CNREN, de modo a sistematizar o processo de avaliação com recurso ao SIG desta Inspeção-Geral.
- (10) A partir deste processo, complementado pela saída de campo, realizada em março de 2015, gerou-se a compilação de todas as situações detetadas sob a forma de *Fichas de Identificação*, remetidas, em função da natureza das intervenções, à Câmara Municipal de Vagos, à CCDR Centro, à APA, IP e ao ICNF, IP.
- (11) Pretendeu-se identificar todos os atos administrativos relevantes associados quer ao eventual deferimento daquelas situações, quer à ação sancionatória e de reposição da legalidade no caso das que não foram precedidas de controlo prévio.
- (12) Aditaram-se a estas situações as participações que constituem a centralização das infrações relativas à fiscalização, coligidas pela IGAMAOT, na senda do disposto no n.º 4 do artigo 36.º

⁹

O SNIT é um sistema de informação desenvolvido e gerido pela DGT para acompanhar as políticas nacionais de gestão do território.

do RJREN, remetidas, por sua vez, à autarquia, no sentido de verificar os procedimentos por ela desenvolvidos direcionados para a reposição da legalidade.

- (13) A este respeito, sempre é necessário dar nota que **o número de situações, num total de 35** (33 através do processo de fotointerpretação / trabalho de campo), **não tem correspondência com o número de operações urbanísticas ou ações detetadas, cerca de 100**, uma vez que sobrevêm casos em que a referência espacial da situação reúne um conjunto superior de ocupações conexas com a mesma propriedade.

1.4. Estrutura do Relatório

- (14) A organização deste documento procura apresentar - recorrendo a duas formas de abordagem que, embora distintas no seu conteúdo e metodologia, se configuram como complementares na análise e exposição das questões apreciadas, a saber:
- O *balanço da ação*, que constitui o **Volume I** do presente relatório, de formato que simplifica a apresentação dos resultados obtidos e permite uma visão sistematizada, quer dos aspetos de análise, quer das propostas de recomendações a ter em conta nos diversos níveis de intervenção.
 - A *parte expositiva*, de feição fundamentalmente descritiva e técnica, extensa e pormenorizada, na qual são apurados individualmente, sob a forma de *Fichas de Análise das Situações*, a matéria de facto e de direito inerente aos procedimentos associados às ocupações referenciadas, que constitui o **Volume II** deste Relatório.
- (15) As conclusões e propostas de atuação, expressas no presente Volume, deverão conjugar-se com as conclusões específicas constantes em cada uma das *Fichas de Análise*, consubstanciadas no Volume II, uma vez que nestas se expressam ocorrências que, pela sua especificidade, não foram aqui abordadas.

2. Diligências Realizadas

2.1. Âmbito e Condicionalismos

- (16) As asserções e conclusões alcançadas foram sustentadas na Carta da REN do município de Vagos, a partir da qual se procedeu à individualização, sob a forma de extrato, de todas as operações urbanísticas e ações identificadas em função da metodologia adotada¹⁰.
- (17) Para além deste elemento, a conexão ao SNIT revelou-se particularmente útil no acesso à informação dos IGT aplicáveis. Realce-se, no entanto, que o conteúdo daquele sistema de informação oficial de âmbito nacional não detém força probatória nos termos e para os efeitos previstos no artigo 371.º do Código Civil, pelo que o recurso àquele serviço foi tido em conta enquanto informação adicional e de referência.
- (18) Com vista à correta prossecução da avaliação, que contou com a estreita colaboração de todas as entidades envolvidas, procedeu-se, a par da realização de reuniões, à consulta e análise, junto daquelas, dos processos de licenciamento, autorização, admissão e de contraordenação referentes às ocupações identificadas. Para além da disponibilidade manifestada por todas as entidades, convém assinalar a pronta partilha e cedência da informação pretendida.
- (19) Tendo, em sede de apreciação das ocupações localizadas na área do PP da Praia da Vagueira, surgido indícios de erros materiais entre a REN delimitada na sua Planta de Condicionantes e a delimitação da REN bruta constante da Planta de Condicionantes decorrente do processo de revisão do PDM, solicitou-se à DGT o envio das Plantas de Implantação e de Condicionantes deste PP, aprovado através da RCM n.º 192/97, de 31 de dezembro.
- (20) Evidencie-se ainda que, a análise desenvolvida exigiu confrontar as duas circunscrições territoriais da REN, a primeira operada através da Portaria n.º 661/93, de 13 de julho, e a atual definida pela Portaria n.º 247/2009, de 9 de março.

¹⁰ Note-se que, atentas as atribuições desta Inspeção-Geral, constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, e a natureza das ações de inspeção desenvolvidas, a informação solicitada constitui um elemento imprescindível, não só para a sua preparação, mas também para a fundamentação e prova dos factos constatados no decurso da avaliação.

2.2. Contraditório

- (21) Em 17.11.2015 e enquanto projeto de relatório, o presente documento foi sujeito às determinações expressas no CPA, no que à audiência dos interessados diz respeito, tendo-se notificado, para o efeito, a Câmara Municipal de Vagos, a CCDR Centro e a APA, IP.
- (22) Decorrido o prazo de pronúncia, o qual foi prorrogado a pedido de todas as entidades, foram rececionadas as posições dos serviços.
- (23) A argumentação e os esclarecimentos prestados, pela sua extensão e pluralidade das matérias abordadas, determinaram a necessidade de elaborar uma matriz, que constitui a síntese das observações transmitidas pelas entidades acima identificadas, nela procedendo à sua ponderação e aos respetivos efeitos no teor do relatório final (doc. de fls. 01 a 77).
- (24) É de sublinhar, ainda que as respostas não tenham implicado alterações à substância do documento, o número elevado e extensão das respostas remetidas determinou o aditamento dos novos factos transmitidos, não apenas nas *Fichas de Análise* das situações mas também no corpo principal do relatório corporizado no presente volume.
- (25) Todavia, para além do que já se fez constar, a seu propósito e no lugar próprio, do texto do projeto de relatório, inseriram-se os pertinentes comentários às pronúncias recebidas.
- (26) Concretamente no que respeita às operações urbanísticas de génese ilegal, situação que entendemos que se justifica aqui dar ênfase, a autarquia comunica que, à luz dos princípios da legalidade e da proporcionalidade “vem fundamentando uma aposta estratégica (...) na adoção de medidas que permitam a legalização, ainda que a posteriori, de operações urbanísticas de génese ilegal, mas que sejam subsumíveis aos seguintes critérios materiais” especificados na informação de contraditório para a qual se remete (doc. de fls. 72).
- (27) Cumpre sublinhar que o recurso à figura da legalização, que é aqui colocada como uma das hipóteses face à ocupação ilegal do território, não pode, nem deve, constituir-se como regra, quando em causa está uma restrição de utilidade pública, como é o caso da REN.

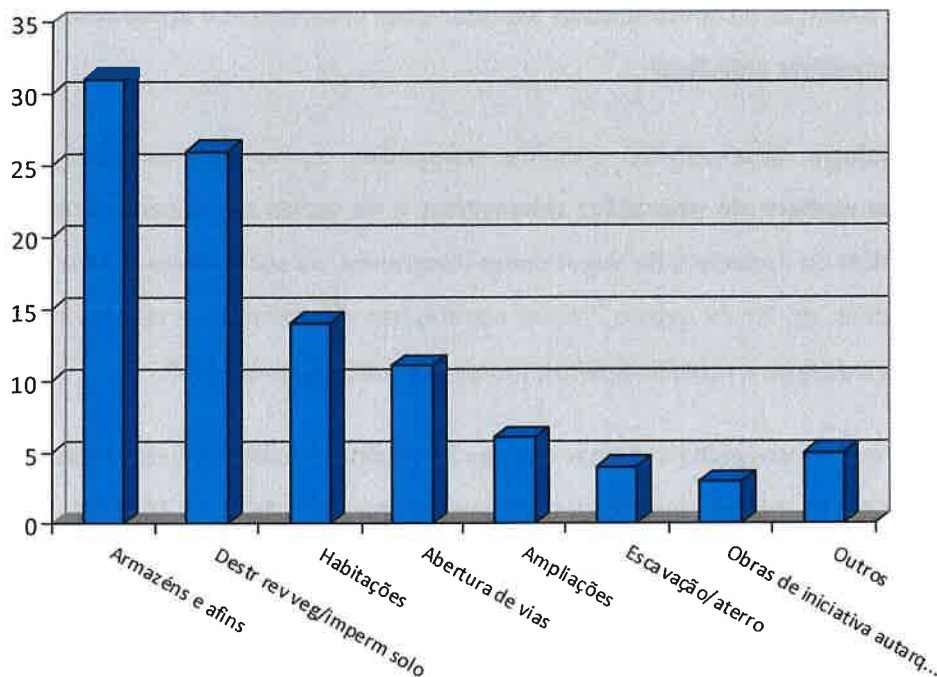
- (28) Por conseguinte, qualquer procedimento de legalização tem de atender ao quadro normativo e jurídico em vigor, e não a uma futura e hipotética alteração da delimitação da REN em prol do benefício para o infrator, sem esquecer que são as intervenções no território que devem adaptar-se aos planos e não o inverso.
- (29) No que respeita às recomendações dirigidas à Câmara Municipal de Vagos relativamente à fiscalização e medidas corretivas, o município informa que “já colocou em marcha a execução de um conjunto de medidas, de natureza técnica, administrativa, operacional e organizacional, que irão permitir, no futuro próximo, dotar os serviços municipais de meios de fiscalização adequados, eficientes e eficazes”, concretizadas na informação de contraditório para a qual se remete. Cumpre, aqui, ressaltar a pronta adoção por parte da câmara de medidas tendentes à implementação das recomendações constante do projeto de relatório (doc. de fls. 70).
- (30) Não podemos, nesta sede, deixar de realçar a pronta colaboração das entidades da administração central envolvidas, particularmente da CCDR Centro que, no decurso do prazo para contraditório, instituiu um procedimento sistemático de reação às ilicitudes detetadas, demonstrado através das participações por ele elaboradas.

3. Resultados da Ação

3.1. Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas e ações com as disposições legais e normativas aplicáveis

- (31) A metodologia desenvolvida permitiu referenciar, como anteriormente referido, **um expressivo número de operações urbanísticas e de ações** em espaços reconhecidos pela Carta da REN do município de Vagos como integrando, na sua maioria e à luz do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e “*águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção*”.
- (32) Podemos em termos globais afirmar que das 35 situações analisadas, **cinco situam-se no SIC e na ZPE da Ria de Aveiro**, classificados, respetivamente, pela RCM n.º 45/2014, de 8 de julho, e RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, para os quais se aplica o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que transpôs para a ordem jurídica interna o Regime da Rede Natura 2000.
- (33) **Reconduzindo o número de situações ao universo de operações urbanísticas e ações a estas associadas**, assume relevo a constituição de, pelo menos, 31 edifícios - a maioria de apoio à atividade agrícola -, 26 ações que determinaram a destruição do revestimento vegetal e/ou a impermeabilização do solo, 14 habitações, 11 ações que circunscrevem a abertura de vias, a que se aditam quatro ações de escavação e/ou aterros, três obras de iniciativa da administração local, um empreendimento turístico e uma operação de loteamento (Fig. 2).

Figura 2 – Distribuição das operações urbanísticas e ações em função da natureza do uso



- (34) Registe-se que foram apreciados quer os processos de obras particulares, quer os que, pela sua natureza, são reconduzíveis a participações e pedidos de autorização no âmbito do RJREN, bem como os que configuram projetos isentos de licença e de fiscalização, **num total de cerca de uma centena de processos.**
- (35) Após esta breve identificação do universo da análise, opta-se, através da **tabela 1**, por enfatizar a expressão qualificativa individual das situações, de modo a apresentar a síntese da avaliação realizada.

Tabela 1 – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Incidência em regimes especiais					A CM identificou processo de obras		A CM não identificou processo de obras	Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação			
		RAN	Rede Natura 2000 Ria de Aveiro		Dominio hidrico	Área de proteção das captações	Deferimento	Indeferimento		Atos administrativos de gestão urbanística	Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras	Legal	Ilegal		Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desenhadas	CCDR Centro	ICNF, IP	CM Vagos	APA, IP
			SIC	ZPE									Nulidade	Destituída de aprovação camarária						
01	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (anexo e impermeabilização do solo)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
02	Obras de construção, vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (duas habitações, via e vedação)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
03	Destruição do revestimento vegetal (olival)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
04	Obras de construção, vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (habitação, anexo, via e muros)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
05	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (anexo/armazém)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
06	Obras de construção (anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
07	Obras de construção, vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (posto de venda de produtos agrícolas)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
08	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (habitação e anexo)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
09	Obras de construção (anexo/armazém)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
10	Obras de construção, vias de comunicação, aterros e destruição do revestimento vegetal (pista de motocross)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
11	Escavação, destruição do revestimento vegetal e plantação de eucaliptos (areiro/eucaliptal)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

 Violação do RJREN

Tabela 1 (Cont.) – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Incidência em regimes especiais					A CM identificou processo de obras		A CM não identificou processo de obras	Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação			
		RAN	Rede Natura 2000 Ria de Aveiro		Domínio hídrico	Área de proteção das captações	Deferimento	Indeferimento		Atos administrativos de gestão urbanística	Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras	Legal	Ilegal		Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desencadeadas	CCDR Centro	ICNF, IP	C M Vagos	APA, IP
			SIC	ZPE									Nullidade	Destituída de aprovação camarária						
12	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (habitação, anexos e muro)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>			
13	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (telheiro e muro/vedação)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
14	Obras de construção, vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (habitação, anexo, via e muro)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (construção)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
16	Aterro (depósito de material)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
17	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (telheiro)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
18	Obras de construção (edificação)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
19	Obras de construção, escavação e destruição do revestimento vegetal (edificação e areiro)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
20	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (anexos e muros)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
21	Obras de construção, vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (Parque da Lagoa de Calvão, espaço verde equipado de utilização coletiva)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
22	Obras de construção, vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (Lagoa do Moitão)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
23	Vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (via de comunicação)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
24	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (edificação/venda de produtos agrícolas e muros)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Conformidade com o RJREN
 Violação do RJREN

Tabela 1 (Cont.) – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Incidência em regimes especiais					A CM identificou processo de obras		A CM não identificou processo de obras	Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação			
		RAN	Rede Natura 2000 Ria de Aveiro		Domínio hídrico	Área de proteção das captações	Deferimento	Indeferimento		Atos administrativos de gestão urbanística	Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras	Legal	Ilegal		Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desencadeadas	CCDR Centro	ICNF, IP	C M Vagos	APA, IP
			SIC	ZPE									Nulidade	Destituída de aprovação camarária						
25	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (habitação e muros)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
26	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (anexos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
27	Obras de construção, vias de comunicação, aterros e destruição do revestimento vegetal (edificação/espaco comercial, telheiro, anexo e muros)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
28	Obras de vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (Parque de Lazer de Carvalhais, espaco verde equipado de utilização coletiva)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
29	Obras de construção, vias de comunicação e destruição do revestimento vegetal (habitação, telheiro, anexo e muros)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
30	Obras de construção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
31	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
32	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (habitação e muros)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
33	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (habitação e muros)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
34	Obras de construção e destruição do revestimento vegetal (habitação e muros)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
35	Obras de construção (anexo e piscina)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Conformidade com o RJREN
 Violação do RJREN

- (36) Da análise do quadro *supra*, podemos concluir que, **com exceção das situações n.ºs 14¹¹, 25, 32 a 35, todas as situações detetadas redundaram na violação das disposições legais e normativas das regras de ocupação, uso e transformação do solo, uma das quais decorrente da prática de atos administrativos em violação do RJREN (situação n.º 7) e as restantes consequentes de atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações desprovidos de controlo prévio, três dos quais concretizados pela administração local à revelia da lei: uma pela Câmara Municipal de Vagos (situação n.º 21) e duas por juntas de freguesia (situações n.ºs 22 e 28).**
- (37) Quanto às **situações n.ºs 25, 32, 33, 34 e 35**, todas integrando igual número de lotes constituídos na sequência da aprovação do PP da Praia da Vagueira, das diligências realizadas e dos elementos consultados, somos a concluir que **a delimitação da REN atualmente em vigor não considerou a definida no âmbito daquele IGT.**
- (38) Com efeito, a equipa de inspeção reconstituiu, a partir dos elementos remetidos pela DGT, o procedimento através do qual o Governo, no âmbito da ratificação do PP da Praia da Vagueira, ponderou a exclusão da REN de determinados lotes, em detrimento de outros em que se considerou condicionar a solução da disciplina urbanística ao RJREN.
- (39) De acordo com a informação prestada pela Câmara Municipal de Vagos, verifica-se que o limite da REN bruta, decorrente do processo de revisão do PDM, não considerou as áreas objeto de compromissos urbanísticos integrados no citado PP. Precisamente aquelas onde foram identificadas as situações em cotejo.
- (40) Assim, de acordo com o informado pela CCDR Centro, estaremos perante um erro material na delimitação da Carta da REN, aprovada pela Portaria n.º 247/2009, de 9 de março, porquanto esta aditou uma *Área Estratégica de Proteção e Recarga de Aquíferos* ao limite anteriormente aprovado pela Portaria n.º 661/93, de 13 de julho.

¹¹ Referente à execução de uma moradia e espaços exteriores, que não foi realizada em violação do RJREN, porquanto foi licenciada e executada em data anterior à entrada em vigor da respetiva delimitação, operada pela Portaria n.º 247/2009, de 9 de março, e não abrangida pela circunscrição territorial decorrente da Portaria n.º 661/93, de 13 de julho.

- (41) Neste sentido, deve esta CCDR, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do RJREN, articular-se com a Câmara Municipal de Vagos, de modo a proceder à correção da delimitação, enquadrável na alínea b) do n.º 1 desta disposição legal.
- (42) Registe-se que sobrevém um conjunto relevante de situações que constituem casos de violação, isolada ou cumulativamente, do RJREN e do RJRAN, do domínio hídrico e do RJRN2000, algumas das quais subsumindo-se ainda, com a área afeta ao perímetro de captação definido pela Portaria n.º 151/89, de 1 de março, por sua vez delimitado na Planta de Condicionantes do PDM de Vagos.
- (43) Colocado desta forma, haverá que dar nota dos procedimentos de análise, que assentaram nas seguintes hipóteses de violação das disposições legais e normativas:
- Violação das disposições legais e normativas decorrentes de **atos administrativos**.
 - Violação das disposições legais e normativas decorrentes de **atos materiais** de realização de operações urbanísticas.

3.1.1. Violação das disposições legais e regulamentares decorrentes de atos administrativos

- (44) À luz das normas legais aplicáveis e tendo por base os documentos disponibilizados pelas entidades consultadas, foi possível concluir que apenas uma das situações detetadas é reconduzível ao regime das invalidades.
- (45) Trata-se da **situação n.º 7**, alusiva ao licenciamento de uma construção destinada a venda de produtos hortícolas, cuja legalização foi precedida de parecer favorável emitido pela CCDR Centro, desconsiderando o facto de que, por situada em Rede Natura 2000, carecia de prévia realização de conferência de serviços com o ICNF, IP, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 24.º do RJREN.
- (46) Com efeito, nos termos deste regime jurídico, deverá ser promovida, pela CCDR Centro, uma conferência de serviços sempre que as pretensões correspondentes aos usos e as ações previstos no anexo II recaiam em áreas cuja utilização necessite de título de utilização dos

recursos hídricos, se localizem em áreas classificadas ou em áreas integradas na RAN, nos termos definidos pelo artigo 24.º do RJREN.

- (47) No âmbito desta conferência deverá ser *«emitida uma comunicação única de todas as entidades competentes ao interessado, a qual colige todos os atos que cada uma das entidades envolvidas deve praticar, nos termos legais e regulamentares»*, e deve *«refletir a posição manifestada por cada uma das entidades»*, conforme prescrevem o n.º 2 e 3 do mencionado preceito.
- (48) Ora, na situação em crise, a CCDR Centro reconhece não ter realizado a conferência de serviços, propondo que seja o requerente a solicitar pessoalmente o referido parecer vinculativo.
- (49) Considerando, que são nulos, nos termos do artigo 27.º, os atos administrativos praticados em violação do disposto no capítulo III ou que permitam a realização de ações em desconformidade com os fins que determinaram a exclusão de áreas da REN, está, pois, ferido de **nulidade** o parecer do Vice-Presidente da CCDR Centro, consubstanciado no ofício de 24.06.2013, que admitiu a comunicação prévia apresentada.
- (50) A presente situação está a ser acompanhada na Inspeção à Atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro no Âmbito do Regime de Gestão de Solos Abrangido pelo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, processo n.º AOT/08/14, pelo que as diligências tendentes ao cumprimento da referida recomendação serão aí seguidas.
- (51) No que respeita à **situação n.º 25** conclui-se que a mesma interfere com o Domínio Público Hídrico, para a qual **a APA, IP emitiu um título de utilização de recursos hídricos**, destinado à construção de uma habitação (com carácter de permanência), **em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**.
- (52) Ora, estando em causa terrenos dominiais do Estado, apenas seria permitida a ocupação temporária e somente para a construção ou alteração de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação

rodoviária, incluindo estacionamento e acessos ao domínio público hídrico, o que não é o caso dos autos.

- (53) Constata-se, porém, que aquele regime jurídico não prevê consequências decorrentes da invalidade dos atos e responsabilidade civil, ao contrário do que sucede no RJREN (*vide* artigo 27.º).

3.1.2. Violação das disposições legais e normativas decorrentes de atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações

- (54) Relativamente à violação da REN por atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações, para os quais não foi apresentado pela autarquia qualquer processo de licenciamento, de autorização ou de admissão, **foram identificadas as situações n.ºs 1 a 6, 8 a 13, 15 a 24 e 26 a 31.**
- (55) Sintetizando, a generalidade destas ocorrências surgiu posteriormente ao momento da cobertura aérea do ano de 2005, redundando, essencialmente, na construção ou ampliação de edifícios, execução de vias de comunicação, aterros e escavações, todas empreendidas à margem da lei.
- (56) Tal como anteriormente exposto, as **situações n.ºs 21, 22 e 28** referem-se a um conjunto de **intervenções promovidas pela administração local à revelia da lei**, que implicaram a execução de usos e ações sem prévio controlo da administração central, conducentes à realização de espaços verdes de utilização coletiva, na abertura de trilhos e caminhos e na construção de equipamentos de apoio.
- (57) Ainda que estando em causa intervenções promovidas por entidades públicas, isentas de licença, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE, **nenhuma delas foi precedida dos necessários pareceres obrigatórios e vinculativos das entidades externas ao município**, dada a sua interferência, em especial, com a REN e o Domínio Hídrico.
- (58) Não obstante todas estas limitações ao uso, ocupação e transformação do solo, o facto é que a autarquia, com responsabilidades acrescidas no domínio do urbanismo e do ordenamento

do território, não adotou os procedimentos legalmente instituídos para que as ações por si empreendidas se conformassem com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- (59) Já as **situações n.ºs 10 e 24** são reconduzíveis a usos para os quais também se justifica a **intervenção da ASAE**, porque decorrentes de atividades económicas dependentes de licença para o efeito.
- (60) No que respeita às restantes ações **conclui-se que, na maioria das situações, as entidades fiscalizadoras não desencadearam, à data do início desta ação de inspeção, procedimentos sancionatórios**, ou, quando estes são desenvolvidos, **acabam por redundar na sua prescrição**.
- (61) Também em matéria de tramitação procedimental e de cumprimento das exigências formais das decisões referentes à reposição da legalidade, no contexto do RJREN, denotaram-se deficiências de atuação, que justificaram a autonomização deste tema no âmbito do presente relatório.

3.2. Exercício do regime sancionatório e medidas de tutela da legalidade desenvolvidas

- (62) Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do RJREN compete às CCDR, à APA, IP e aos municípios a fiscalização do cumprimento deste regime jurídico e a instrução e decisão dos processos de contraordenação.
- (63) O RJREN tem associado um regime sancionatório dependente da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCA), aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro e pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
- (64) Nesta encontra-se prevista, nos termos do artigo 30.º, a possibilidade de, pela prática de contraordenações graves e muito graves, serem aplicadas ao infrator sanções acessórias, das quais se destacam, face à realidade específica da REN, o encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa, a cessação ou suspensão de licenças, alvarás ou autorizações relacionados com o exercício da respetiva atividade, e a **imposição das medidas que se mostrem adequadas à prevenção de**

danos ambientais, à reposição da situação anterior à infração e à minimização dos efeitos decorrentes da mesma.

- (65) Para além destas, encontram-se previstas, no artigo 39.º do RJREN, enquanto medidas de tutela da legalidade, o embargo e a demolição, bem como a cessação de usos e ações realizados em violação deste regime jurídico.
- (66) Por outro lado, assistem à IGAMAOT idênticos poderes especiais conferidos por aquele preceito legal. Porém, essa determinação é, inequivocamente, de natureza subsidiária, caso as entidades fiscalizadoras elencadas no n.º 2 do artigo 36.º do RJREN não adotem as necessárias medidas reintegradoras da legalidade.
- (67) Com efeito, a relevância da fiscalização exercida por essas entidades no âmbito do RJREN, em particular pelos municípios, justifica que lhes sejam atribuídas a responsabilidade primacial pela reposição da legalidade, ponderando a necessidade de prevenção ou reação aos ilícitos praticados e a possibilidade ou impossibilidade da sua regularização.
- (68) É, aliás, neste domínio, juntamente com as contraordenações, que mais se nota a inércia de atuação da Câmara Municipal de Vagos, numa área tão decisiva de intervenção municipal, nada compaginável com a atuação que a CCDR Centro demonstrou ter desenvolvido, embora não raras vezes destituída de eficácia em matéria de concretização das medidas de tutela da legalidade por ela determinadas.
- (69) Veja-se que, das 27 situações detetadas, todas envolvendo atos materiais destituídos de controlo prévio, a CCDR Centro interveio em 13 delas (**situações n.ºs 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 19, 24, 27, 29 e 31**) e a APA, IP¹² em três das ações com interferência no domínio hídrico (**situações n.ºs 2, 7 e 27**).
- (70) Apenas em cinco das situações analisadas a Câmara Municipal de Vagos demonstrou ter atuado em sede de fiscalização ou de instauração do procedimento contraordenacional (**Situações n.º 8, 9, 11, 12 e 27**). E, mesmo nestes casos, a atuação empreendida traduziu-se na não aplicação do direito a que esta entidade está obrigada.

¹² Através dos serviços que a antecederam em matéria dos recursos hídricos.

- (71) A título de exemplo, refira-se o caso da **situação n.º 9**, em que a autarquia realizou uma ação de fiscalização, mas apenas por solicitação da CCDR Centro sem, posteriormente, aplicar qualquer medida sancionatória ou de tutela da legalidade.

*Circunstância que terá contribuído para o seguinte comentário por parte da CCDR: a «**atuação da Autarquia de Vagos, que deixou construir todas estas edificações ilegalmente em área de REN (...), não se coibindo de cobrar IMI sobre as mesmas. Este tipo de atuação só fomenta a ilegalidade e o desrespeito pela legislação em vigor, pelo que a Entidade Camarária deveria assumir a responsabilidade pelos muitos casos existentes nesta área do seu território**».*

- (72) Em face do exposto, é de concluir que **em nenhuma das situações detetadas o município atuou conforme lhe é imposto pelas normas constantes do Capítulo VI do RJREN**, referentes à fiscalização e ao regime contraordenacional, onde estão previstas, para além do respetivo sancionamento, mecanismos de restituição da situação de facto à legalidade.
- (73) Convém dar nota que, a inexistência de uma efetiva aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística, ou o controlo do seu cumprimento, se traduz num duplo benefício para o infrator, com consequências na lesão do interesse público.
- (74) Por um lado, porque aquele procede com a conivência da administração à prática de uma operação urbanística isenta de qualquer licença e taxa associada, por outro, porque permite que ações em desconformidade com a lei se perpetuem, não só em áreas de REN como também em áreas sujeitas a outras condicionantes legais.
- (75) Ora, tendo a autarquia uma privilegiada relação de proximidade com o território que gere, é ela a entidade que está em melhores condições de, em tempo (diga-se no início da obra ou das ações) desencadear medidas preventivas dissuasoras da infração.
- (76) Sempre é necessário evidenciar que a adoção das adequadas medidas de tutela da legalidade constitui um verdadeiro “poder-dever” e não uma mera faculdade da Administração, sendo certo que o regime sancionatório em vigor no nosso ordenamento jurídico, onde se integram os diferentes regimes contraordenacionais, assenta sobre o princípio da legalidade e não da

oportunidade, afastando assim da administração a possibilidade de escolher as situações em que pode ou não sancionar.

- (77) Registe-se que a solução tendente à regularização das ocupações deve compelir ao **envolvimento concertado de todas as entidades com competência em razão da matéria**, dada a interferência daquelas com servidões e restrições de utilidade pública sob tutela do Ministério do Ambiente.
- (78) Sendo certo que, nos casos em que as entidades da administração central já foram instadas a intervir, a relevância da sua atuação deve prosseguir os trâmites procedimentais encetados, compaginando-os com as respetivas áreas integradas em REN.
- (79) Todavia sublinhe-se que a reação aos factos descritos nas situações em que não foram, até ao momento, adotadas quaisquer medidas sancionatórias ou reintegradoras da legalidade, deve ser assegurada pela Câmara Municipal de Vagos, atentas as suas competências na efetiva aplicação das mesmas ou do controlo do seu real cumprimento.
- (80) Estando em causa intervenções executadas sem as necessárias formalidades legais, **importará que a autarquia sancione tais ilicitudes**, com fundamento não apenas nas prescrições decorrentes do regime previsto no RJUE, mas também, e nos casos aplicáveis, as resultantes da violação do RJREN, do RJRAN, do RJRN2000, e bem assim, do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos e Lei da Água.

4. Conclusões

Face ao anteriormente descrito, conclui-se o seguinte:

- (81) Do universo das situações detetadas, que no cômputo global reflete aproximadamente 100 operações urbanísticas ou ações, reconduzidas a 35 situações, **apenas seis reúnem as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJREN (situações n.ºs 14, 25 e 32 a 35).**
- (82) Das restantes situações, **29 redundaram na concretização de operações urbanísticas ou ações decorrentes de atos materiais destituídos de controlo prévio, executados em violação do RJREN (situações n.ºs 1 a 8 a 13, 15 a 24 e 26 a 31)¹³, três das quais realizadas pela administração local, conducentes à efetivação de espaços verdes de utilização coletiva, na abertura de trilhos e caminhos e na construção de equipamentos de apoio (situações n.ºs 21, 22 e 28).**
- (83) É de sublinhar, no que respeita **às cinco situações**, alusivas à construção de idêntico número de moradias unifamiliares **(situações n.ºs 25 e 32 a 35)**, sucedâneas de uma operação de loteamento integrada na área de intervenção do PP da Praia da Vagueira, **implantadas em solo afeto à REN à luz da respetiva delimitação municipal em vigor, que a respetiva circunscrição territorial não coincide com a materializada na planta de condicionantes da revisão deste PP**, ratificado pela RCM n.º 192/97, de 3 de novembro, subsequente à delimitação operada pela Portaria n.º 661/93, de 13 de julho.
- Circunstância que deve impelir a correção da delimitação desta restrição de utilidade pública.
- (84) Há a registar, igualmente, a permanência no território de situações ilegais, quando os processos são há muito do conhecimento dos serviços da administração, local e central, redundando numa **ausência efetiva de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística ou no controlo do seu real cumprimento**, com a particularidade de, até ao momento do início desta ação de inspeção, não terem sido acionados os mecanismos

¹³ No que respeita à situação n.º 7 a mesma encontra-se a ser acompanhada no âmbito do processo de Inspeção n.º AOT/08/14.

tendentes a sancionar a conduta dos infratores, ou, quando aqueles são acionados, deles não resultam quaisquer consequências.

- (85) A avaliação desenvolvida, ainda que reconduzível à técnica da amostragem, permitiu concluir que **as ações sancionatórias e de tutela da legalidade são asseguradas, quase exclusivamente, pela CCDR Centro e, em alguns casos, também pela APA, IP.**
- (86) **A não adoção, pela Câmara Municipal de Vagos, de mecanismos que permitam dar corpo à defesa de um bem de interesse inequivocamente nacional, consagrado no regime de uso, transformação e ocupação do solo corporizado, em particular, no seu PDM, é outra das insuficiências à apontar, concorrendo para a manutenção, por tempo indefinido, das ilegalidades, e subsequentemente, a mecanismos de alteração *a posteriori* de IGT e de condicionantes legais, que aquela autarquia perspetiva promover.**

5. Recomendações

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, considera-se que:

(87) Competirá à **CCDR Centro**:

- (a) Apresentar, **no prazo de 60 dias**, as decisões adotadas no sentido do sancionamento e da reintegração da legalidade concernentes às **situações n.ºs 1, 2, 8, 9, 10, 11, 19, 27, 28 e 29**, sendo que, com exceção da situação n.º 9, a adoção destas medidas deve ser articulada com as demais entidades da administração central com competências em razão das condicionantes legais que com a REN se sobrepõem.
- (b) Apresentar, **no prazo de 60 dias**, no que respeita às **situações n.ºs 8 e 27**, o levantamento das correspondentes infrações concretizadas já depois da primeira intervenção dos seus serviços, apresentando, para o efeito, para além do respetivo auto ou informação, a indicação da área de implantação das construções/ampliações sobre peça cartográfica ou fotografia aérea, e o registo fotográfico a cores, de todas as fachadas, demonstrativos do apuramento realizado.
- (c) Informar da eventual decisão proferida pelo Tribunal da Comarca de Vagos, no âmbito do processo de inquérito n.º 324/07.6TAVGS, alusivo à **situação n.º 8**.
- (d) **No prazo de 60 dias** e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do RJREN, proceder à correção da delimitação, enquadrável na alínea b) do n.º 1 desta disposição legal, circunstanciada à operação de loteamento na qual foram identificadas as **situações n.ºs 25, 32, 33, 34 e 35**, abrangidas pelo PP da Praia da Vagueira, proferindo, para o efeito, o despacho a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito.

(88) Competirá à **APA, IP**:

- (a) Apresentar, **no prazo de 60 dias**, as decisões conducentes ao sancionamento e à reintegração da legalidade concernente às **situações n.ºs 13, 20, 21, 22, 24 e 30**, por interferirem com o domínio hídrico e/ou com categorias da REN que destes são indissociáveis, sendo que a adoção destas medidas deve ser articulada com a CCDR

Centro e com as demais entidades da administração central com competências em razão das condicionantes legais que com a REN se sobrepõem.

- (b) Articular-se com a CCDR Centro nas medidas a adotar respeitantes especificamente às **situações n.ºs 11 e 19**, uma vez que estas interferem com o perímetro para as captações designadas por «Minas do Vale das Maias», delimitado pelas Portarias n.ºs 3/91, de 2 de Janeiro e 840/2008, de 16 de outubro.
- (c) Apresentar, **no prazo de 60 dias**, o levantamento das correspondentes infrações referentes à **situação n.º 13**, apresentando, para o efeito, para além do respetivo auto ou informação, a indicação da área de implantação das construções sobre peça cartográfica ou fotografia aérea, e o registo fotográfico a cores, demonstrativos do apuramento realizado.
- (89) Competirá à **Câmara Municipal de Vagos**:
- (a) Apresentar, **no prazo de 60 dias**, as medidas adotadas conducentes ao sancionamento e à reintegração da legalidade concernentes às **situações n.ºs 1, 4, 5, 6, 12, 15, 16, 17, 18, 23, 26 e 31**.
- (b) Apresentar, **no prazo de 60 dias**, no que respeita à **situação n.º 15**, o levantamento da correspondente infração, que não dispensará, para além do respetivo auto ou informação, a indicação da área de implantação do edifício paralelo à via, a realizar sobre peça cartográfica ou fotografia aérea, e o registo fotográfico a cores de todas as fachadas.

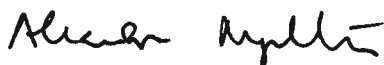
6. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se o seguinte:

- (90) O envio do relatório final ao Gabinete de S. Exa. o **Ministro do Ambiente**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º15171/2012, de 26.11.
- (91) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das recomendações acima expostas, propõe-se o envio deste relatório à **Câmara Municipal de Vagos**, à **CCDR Centro** e à **APA, IP**, conforme decorre do artigo 25.º n.º 1 do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT
- (92) O envio do relatório ao **ICNF, IP**, dada a interferência de algumas das situações detetadas com a Rede Natura 2000.
- (93) O envio do relatório à **IGF**, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias locais.
- (94) O envio à **ASAE das Fichas de Análise das situações n.ºs 10 e 24**, para que este organismo possa atuar em cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas.
- (95) O envio às **Infraestruturas de Portugal, SA**, da **Ficha de Análise da situação n.º 24**, dado que ela poderá conflitar com a servidão administrativa instituída para as estradas nacionais, no caso da EN 109.

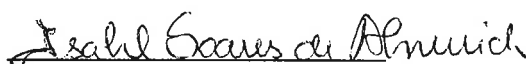
IGAMAOT, abril de 2016

A inspetora,



(Alexandra Magalhães)

A inspetora,



(Isabel Soares de Almeida)